



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE CURIÚVA

VARA CÍVEL DE CURIÚVA - PROJUDI

Rua Edmundo Mercer, 94 - Fórum - Centro - Curiúva/PR - CEP: 84.280-000 - Fone: (43) 3545-1404 - E-mail: nefe@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000672-49.2020.8.16.0078**

Processo: 0000672-49.2020.8.16.0078

Classe Processual: Carta Precatória Cível

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Valor da Causa: R\$53.386,05

Deprecante(s): • IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

Deprecado(s): • EDERSON JORGE ZAMPOLI

• ROSANA APARECIDA DE CARVALHO ZAMPOLI

• SMEELGAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Vistos.

**1.** Trata-se de pedido de tutela de urgência de natureza incidental para o fim de suspender praça de leilão, apresentada por **Ederson Jorge Zampoli e Rosana Aparecida de Carvalho Zampoli** em face de **Ipiranga Produtos de Petróleo S/A** (mov. 178.1).

Verifico que assiste razão os executados.

De fato, a presente Carta Precatória foi expedida com um único intuito: a avaliação de 2 (dois) imóveis mencionados ao mov. 1.1.

Assim, a competência deste juízo deprecado foi até a efetiva avaliação das propriedades, as quais foram cumpridas em mov. 115.1.

Neste sentido, os atos constritivos posteriores, quais sejam, a remessa e venda dos bens em hasta pública, é ato que este juízo é incompetente para fazê-lo.

Outrossim, verifico que foram cumpridas todas as determinações constantes nesta Carta Precatória, sendo claro caso de devolução ao juízo de origem, que é o competente para o processamento dos respectivos atos expropriatórios.

**2.** Desta forma, por estarem presentes tanto o *fumus boni iuris* quanto o *periculum in mora*, na forma do artigo 300 do CPC, **DEFIRO o pedido de suspensão das hastas públicas designadas no presente feito.**

**3. Ciência ao leiloeiro.**

**4. INTIME-SE** o exequente da presente decisão, para manifestação em 10 (dez) dias.

**5.** Em sequência, conclusos para devolução.

Dil. Nec.

**Curiúva, 24 de abril de 2024.**



*Tais Silva Teixeira*

*Juíza de Direito*



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS05 M88W5 XWEWL W8EMD